



Código: _____
Localização: _____
Caixa 135 Ms Dt

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO

SERVIÇO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

8194-1940

2^a CHAMADA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

Inquirito administrativo, instaurado pela
Viacão Ferreira do Rio Grande
do Sul, contra o cama-
reiro Alberto Araújo Fontoura

Dr. G. G. G. G.
e. C. G. G. G.



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº E-61- 555

Pôrto Alegre, 8 de maio de 1940.-

Exmº Sr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

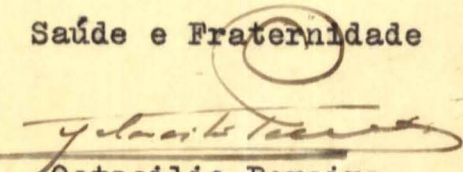
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Anexo vos remeto, para conhecimento e devido julgamento, o processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esta Estrada para apurar a falta grave de que é acusado o camareiro - ALBERTO ARAUJO FONTOURA, processo este constante de 32 fls.

O referido camareiro, conforme sua confissão, dentro dos autos, aproveitando-se da vacancia de um leito, antes do destino, até onde fôra alugado, vendeu o dito leito a terceiro, apropriando-se da paga.

Foi esta a falta grave apurada pela Comissão de Inquérito contra ALBERTO ARAUJO FONTOURA, motivo por que vos proponho a pena de demissão do aludido empregado por se mostrar, devido à sua deshonestidade, incompatível com os serviços desta ferrovia.

Saúde e Fraternidade


Octacilio Pereira.
Diretor Geral.

Anexo-Um processo com
32 fls.-

CC:2º/C.I.A./Adv-2.-

NC/ld.-



Diocese Petrópolis do Rio Grande

DIRECTORIA

Recebido na 1.ª Secção em 20-5-40

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	4948
DATA	20/5/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PRESIDENTE	
VICE PRESIDENTE	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTADÍSTICA	
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Pórt. Alegre, 8 de maio de 1940.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Anexo vos remeto, para conhecimento e devida jul-
gamento, o processo referente ao inquérito administrativo ins-
taurado por esta Patrada para apurar a falta grave de que é con-
sado o camareiro -- ALBERTO ARAUJO PONTOURA, processo este cons-
tante de 32 fls.

O referido camareiro, conforme sua confiança, den-
tro dos autos, aproveitando-se da ausência de um leito, antes
do destino, até onde fôra alugada, vendeu o dito leito a tor-
ceiro, aproveitando-se da paga.

Foi esta a falta grave apurada pela Comissão de
Inquérito contra ALBERTO ARAUJO PONTOURA, motivo por que vos
proponho a pena de demissão do aludido empregado por se mos-
trar, devido à sua desonestidade, incompetível com os servi-
ços desta ferrovia.

Saúde e Fraternidade

[Signature]
Oscarlio Farias
Diretor Geral

Anexo-um processo com
32 fls.-
GC:28/G.I.A.A.44-v.2--
MC/19--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIAÇÃO FERREA

Commissão de Inquerito Administrativo

Presidente: *Archimedes de Mello Mattos*Vice-Presidente: *Oléto Pereira*Secretario: *Jupiatan Forto Silva*

Inquerito Administrativo

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul..... Autor

ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA..... Accusado

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e *Quarenta e*
vinte e nove dias do mez de *Maço* em *Porto*
Allegre Estado do Rio Grande do Sul, autuo a portaria inici
 acta de installação e mais documentos que se seguem. Eu, *Jupiatan*
Forto Silva secretario, subscrevo.



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

PORTARIA

Pôrto Alegre, 28 de março de 1940

N.º 13

Ilmos. srs.

Archimedes de Mello Mattos, secretário da 4a. Divisão

Oléto Pereira, secretário do Almojarifado

Juparetan Porto Silva, encarregado de Telégrafo

EDIFICIO

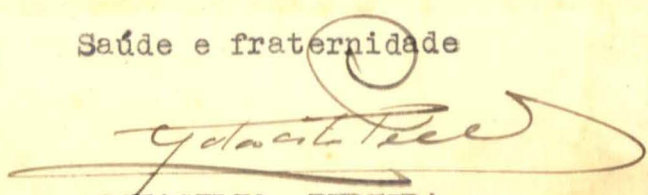
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos para, em comissão, procederdes um inquérito administrativo afim de apurar a responsabilidade do camareiro ALBERTO ARAUJO FONTOURA, da 2a. Divisão (Tráfego), acusado de ter, quando em serviço no carro dormitório nº 183, que fazia parte da composição do trem N-4, de 22 de fevereiro último, indevidamente vendido pela importância de 25\$000, ao passageiro sr. Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica nº 18.297, emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito nº 0349, que fôra adquirido em 20 do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilizará naquele trem até Barro, onde desembarcou.

Ficam designados para funcionar nêsse inquérito, como presidente o sr. Archimedes de Mello Mattos, como vice-presidente o sr. Oléto Pereira e como secretário o sr. Juparetan Porto Silva.

Com a presente remêto ao sr. Presidente da Comissão o expediente respectivo, bem como a denuncia, constante da carta número D-61/146, de 2 do corrente, do sr. Eng.º Chefe da 2a. Divisão (Tráfego).

Saúde e fraternidade



OCTACILIO PEREIRA
Diretor Geral



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

2ª Divisão (Trafego)

Nº D/61/146

Porto Alegre, 2 de março de 1940

Sr. Diretor Geral

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Comunico-vos que, por ocasião da chegada na estação de Santa Maria do trem N-4, de 22 de fevereiro ultimo, o fiscal de trens ARMANDO CECIM, levou o seguinte fato ao conhecimento do sr. Inspetor do Trafego da 2ª Secção:

- que por ocasião de proceder a fiscalização do trem em referencia, constatou que o passageiro OCTAVIANO MACIEL ALVES, portador do coupon de caderneta quilometrica nº 18.297, preenchido para o percurso da estação de Barro a Santa Maria, era tambem portador do bilhete-leito nº 0349, emitido em Ponta Grossa em 20 de fevereiro ultimo e correspondente ao leito inferior nº 4, do carro dormitorio nº 183, da referida composição cujo leito vinha ocupando;

- que em virtude da divergencia existente entre um e outro dos impressos citados, interpelou o sr. OCTAVIANO MACIEL ALVES, sobre a maneira como havia adquirido o bilhete leito em questão, tendo-lhe este senhor informado que o camareiro do carro em que viajava lhe fizera entrega do mesmo mediante o pagamento da importancia de 25\$000 (vinte e cinco mil réis);

- que diante da informação que acabara de prestar-lhe o passageiro em apreço, o referido fiscal interpelou o cama

VIAÇÃO FERREÁ DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Transportes
3146
5-3-40
Posto
Relic
Carteira





Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Nº.....

- 3 -

Em vista do exposto e por tratar-se de um empregado com mais de 10 anos de serviço, que foi suspenso a contar de 22 de fevereiro ultimo, proponho-vos submetê-lo a inquerito administrativo para apuração da falta cometida.

Como testemunhas indico as seguintes pessoas:

JOSÉ NOTTON, Ajudante de Inspetor, no exercício do cargo de Inspetor do Trafego;

JOSÉ SIMÕES FILHO, agente da estação de Santa Maria;

ARMANDO CECIM, fiscal de trens; e

OCTAVIANO MACIEL ALVES, passageiro que adquirira o leito e que reside em Santa Maria.

Anexo os seguintes documento:

Coupon nº 18.297;

Diagrama nº 19.864;

Bilhete-leito nº 0349;

Declaração do camareiro Fontoura; e


• Cópia, em 5 vias, do historico deste ultimo.

Em 5 vias

5 anexos

C/INF-1-2/CSC/H.

£1.-


Engº Chefe do Trafego, intº

186
[Handwritten signature]

De	Transporte	Data
BARRO	1.330	27-2-40
A	Distancia	Estación
S. MARIA	494	
Pag. 2	Summa	Rubrica
18297	1824	<i>[Signature]</i>

SÉRIE A



Handwritten signature



ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Carro Dormitorio

Série

Numero

Nº 19864

Trem de

DISPOSIÇÃO DOS LEITOS	N.os dos bilhetes de leitos	Bilhetes de passageiros ou passes	
		N.os	DESTINOS
DE CIMA	1400	387-22	P. Recife
BAIXO	1401	388	P. Recife
DE CIMA	322		
BAIXO	1402	389	P. Recife
DE CIMA	1403		
BAIXO	1404		
DE CIMA	1405		
BAIXO	1406		
DE CIMA	1407		
BAIXO	1408		
DE CIMA	1409		
BAIXO	1410		
DE CIMA	1411		
BAIXO	1412		
DE CIMA	1413		
BAIXO	1414		
DE CIMA	1415		
BAIXO	1416		
DE CIMA	1417		
BAIXO	1418		
DE CIMA	1419		
BAIXO	1420		

GABINETE DOS CARROS-SALÃO

Entregue na Estação

De *Paulista* Em *19/2/1940*

O Chefe do Trem

O Bilheteiro

Handwritten scribble and arrow pointing left.

0349 Rede V. Parana S. Catharina 0349
Ponta Grossa a Santa Maria
BAIXO
Leito N.....
Coto N.....



1011

Tendo viajado no trem Noroeste
do norte no Cornitário 183
tendo um passageiro dado-me
um bilhete de ida e volta
tes ficando no caminho
o dito bilhete Nundi' com outro
passageiro que embarca em
estação de Bonas com destino
a Smi' a sedencia do bilhete
e de P. grossa para Smi'
no trem do dia 22 de Fevereiro 1940

Parto Alegre 23 de Fevereiro de 1940

Alberto de Araújo da Fontana

COPIA DE HISTORICO

10
[Handwritten signature]

Nome: ALBERTO ARAUJO FONTOURA.	}	<u>Identidade</u>
Cargo: Camareiro		Nascido em 8 de abril de 1888.
Repartição: Est. P. Alegre		Estado civil: solteiro
Advertencias: Cad. Empdo. em 17/12/1937, nº 1145, da C.A.P.		Nacionalidade: Brasileira
		Filiação: { pae: Antonio Moreira da Fontoura. { mãe: -
		(Instrução: -

=====

1922	Junho	23	Admitido como camareiro em P. Alegre
1922	Setembro	2	Multado em 4 dias por irregularidade no serviço.
1923	Maior	29	Punido em 2 dias por ter falta à fiscalização.
1924	Setembro	2	Punido em 2 dias por ser vezeiro em comparecer tarde ao serviço.
1926	Janeiro	20	Punido em 3 dias por não ter feito a limpeza do carro 184.
1927	Fevereiro	19	Suspensão por 3 dias por ter faltado ao Pn-3 de 11/1.
1928	Abril	20	Removido de Santa Maria para Porto Alegre.
1928	Junho	19	Multado em 2 dias por ter-se retirado do carro 173, em horas de serviço, levando consigo a chave do mesmo.
1930	Março	5	Promovido a camareiro de 2ª classe.
	"	7	Removido para Santa Maria
1931	Junho	7	Removido para Porto Alegre
1936	Janeiro	20	Multado em 3 dias por não ter limpo convenientemente o carro 185, do N-2-bis de 19.-

=====

Confere com o original.

[Handwritten signature] dactilografa da secção de expediente da 2ª Divisão, em 27/2/1940.-



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº D/61/189

2ª Divisão (Trafego)

Porto Alegre, 14 de março de 1940

Sr. Diretor Geral

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em aditamento à carta nº D/61/146, de 2 do corrente, remeto-vos, com a presente, uma declaração firmada pelo sr. OCTAVIANO MACIEL ALVES, a propósito da compra de um leite, que fez, no trem N-4 de 22 de fevereiro último.-

1 anexo

C/INF-2.

)1.-

Fluente
Engº Chefe do Trafego, intº

VIACÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL					
Secret. Direct. 1a. Div. 2a. Div. 3a. Div. 4a. Div. 5a. Div. Anexos.					
2189					
25-3-40					
Posta					
Referencia					



1013

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Octaviano Maciel Alves, inspector da Pffaf, residente em Santa Maria, a pedido da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul declaro o seguinte: que viajei no trem noturno de 21 e 22 de fevereiro, tendo embarcado na estação Barro, com destino a Santa Maria, passagem coupon quilometrico; que solicitei do camareiro que viajava no carro n° 183 um leito, no que fui atendido, mediante o pagamento da importancia de vinte e cinco mil réis (25\$000), cuja importancia fiz entrega ao referido camareiro, recebendo em troca um pequeno cartão já inutilizado com diversos furos. Proximo á estação de Santa Maria fiz entrega do meu coupon e o referido impresso-leito ao sr. Fiscal do trem, que na ocasião recolhia as passagens, tendo perguntado-me de que maneira havia adquirido o leito em questão, respondi-lhe que por intermedio do camareiro, a quem eu tãha pago a importancia de 25\$000.-

Santa Maria, 7 de março de 1940.-

Octaviano Maciel Alves

4114

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, ás dez horas, numa das salas do 3^a andar do Palacio do Comércio, em Pôrto Alegre, presentes os srs. Archimedes de Mello Mattos, Oléto Pereira e Juparetan Porto Silva, nomeados para constituirem uma comissão de inquérito administrativo afim de apurar a responsabilidade do camareiro ALBERTO ARAUJO FONTOURA, da 2^a. Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, acusado de ter, quando em serviço no carro dormitorio nº 183, que fazia parte da composição do trem N-4, de 22 de fevereiro último, indevidamente vendido pela importancia de 25\$000, ao passageiro sr. Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica nº 18.297, emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito nº 0349, que fôra adquirido em 20 do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde desembarcou, instalou-se a dita Comissão, de conformidade com o que preceitua o artº 2º das "Instruções para Inquéritos Administrativos", de que trata o artº 53, dos decretos federais números 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Consêlho Nacional do Trabalho, e, na fórmula da portaria nº 13, de 28 do corrente mês, do snr. Engº Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assumiu a presidencia o sr. Archimedes de Mello Mattos, a vice-presidencia o sr. Oléto Pereira e a secretária o sr. Juparetan Porto Silva.

Pelo sr. Presidente da Comissão foi, então designado o dia 18 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação de Santa Maria, para ter lugar a audiência do acusado e a das testemunhas arroladas. Para constar, foi lavrada esta ata de instalação que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, a datilografei e assino.

Juntada

Junto a estes autos os seguintes

documentos: Cartas de intimação ao denunciado e ás testemunhas, que se seguem.

Em 19 de abril de 1940

O Secretario: Juparetan Porto Silva



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Mod. 103

DIRECTORIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº

Santa Maria, 17 de abril de 1940.-

Ilm^{as} sr. Alberto Araujo Fontoura

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE DENUNCIADO

Tendo o sr. Eng^o Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em portaria nº 13, de 28 de março p. findo, nomeado uma comissão para proceder a um inquérito administrativo afim de apurar a vossa responsabilidade, por serdes acusado de ter, quando em serviço no carro dormitório nº 183, que fazia parte da composição do trem N-4, de 22 de fevereiro último, indevidamente vendido pela importancia de 25\$000, ao passageiro sr. Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica nº 18.297, emitido em Barro para Santa Maria, bilhete-leito nº 0349, que fôra adquirido em 20 do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde desembarcou, intimo-vos, de conformidade com os artigos 3^o e 4^o das "Instruções para Inquéritos Administrativos", de que trata o art^o 53, dos decretos federais números 20.465, de 1^o de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer no dia 18 do corrente mês e ano, ás 14 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação local, para a vossa audiência e a das testemunhas seguintes:- JOSÉ NOTTON, JOSÉ SIMÕES FILHO, ARMANDO CECIM e OCTAVIANO MACIEL ALVES.

De conformidade, ainda, com as referidas instruções podereis vos fazer acompanhar do vosso advogado ou advogado ou representante do sindicato de classe, uma vez munido do Instrumento de Procuração Bastante.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

VISTO

CIENTE.

Archimedes de Melo Mattos
Presidente da Comissão

S. Maria, 17-4-1940
Alberto Araujo Fontoura



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

N.º _____

Santa Maria, 17 de abril de 1940

Ilm.º sr. Armando Cecim

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquérito administrativo a que vai responder o camareiro da 2a. Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALBERTO ARAUJO FONTOURA, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção n.º 122, no dia 18 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente" devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Archimedes de Jell...
Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria,

17 de Abril, 1940
Armando Cecim



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº _____

Santa Maria, 17 de abril de 1940

Ilm^o sr. José Simões Filho

SANTA MARIA

CITAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de de pôrdes no inquérito administrativo a que vai responder o camareiro d 2a. Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALBERT ARAUJO FONTOURA, solicitamos o vosso comparecimento no carro de inspeção nº 122, no dia 18 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local

Sendo esta carta de citação vos enviada em duas vias, pedimos dev verdes a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretári da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Archimedes de Mello Mattos
Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria, 17 de abril 1940

José Simões Filho



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº.....

Santa Maria, 17 de abril de 1940

Ilm^o sr. José Notton

SANTA MARIA

CITAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de d
pôrdes no inquérito administrativo a que vai responder o camareiro d
2a. Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALBERTO
ARAUJO FONTOURA, solicitamos o vosso comparecimento no carro de insp
ção nº 122, no dia 18 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local

Sendo esta carta de citação vos enviada em duas vias, pedimos de
volverdes a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ci
te", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secr
tário da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Archimedes de Melo Notton

Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria, 17 de Abril de 1940

José Notton



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº

Santa Maria, 17 de abril de 1940.-

Ilm^o sr. Octaviano Maciel Alves

SANTA MARIA

CITAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquérito administrativo a que vai responder o camareiro da 2a. Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALBERTO ARAUJO FONTOURA, solicitamos o vosso comparecimento no carro de inspeção nº 122, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de citação vos enviada em duas vias, pedimos devolverdes a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Archimedes de Paula Mattos
Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria,

CERTIFICO que, por achar-se ausente desta localidade e ser ignorado o seu paradeiro, deixei de intimar a testemunha acima mencionada, o particular sr. OCTAVIANO MACIEL ALVES. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 18 de abril de 1940. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Juntada

Junto a estes autos os seguintes

documentos: Termo de audiência, que se segue.

Em 20 de abril de 1940

O Secretário: *Juparetan Porto Silva*

404

TERMO DE AUDIENCIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, ás quatorze horas, na estação de Santa Maria, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, onde se encontravam os membros da comissão de inquérito administrativo, senhores Archimedes de Mello Mattos, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, e presentes o acusado e as testemunhas da acusação adiante qualificadas, foi, com as formalidades legais, aberta a audiência para o inquérito administrativo instaurado contra o acusado, camareiro da Segunda Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, e na qual, além dêste deverão ser ouvidas as seguintes testemunhas:- JOSÉ NOTTON, JOSÉ SIMOES FILHO, ARMANDO GECIN e OCTAVIANO MACIEL ALVES. Iniciados os trabalhos, procedeu-se o interrogatório do acusado e, em seguida, na presença dêste, á inquirição das testemunhas. Não compareceu ao inicio dos trabalhos o sr. OCTAVIANO MACIEL ALVES, por não ter sido encontrado e por se achar ausente desta localidade, motivo porque deixou de ser intimado. Depoimento do acusado: ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, com cinquenta e dois anos de idade, solteiro, residente em Pôrto Alegre, camareiro da Segunda Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com dezoito anos de serviço. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que lhe pésa de ter, quando em serviço no carro dormitório número cento e oitenta e três, que fazia parte da composição do trem N-quatro (N-4), de vinte e dois de fevereiro último, indevidamente vendido pela importancia de vinte e cinco mil réis, ao passageiro senhor Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica número dezoito mil e duzentos e noventa e sete (18.297), emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito número zero trezentos e quarenta e nove (0349), que fôra adquirido em vinte do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde desembarcou. Respondeu que confirma a declaração que fez, por escrito, em Pôrto Alegre, no dia vinte e três de fevereiro do corrente ano, e que entregou ao doutor Ennio Pinto, engenheiro ajudante da Segunda Divisão (Tráfego); que de fato vendeu um bilhete-leito a um passageiro que embarcou em Barro, com destino a Santa Maria, cujo

W. J.

cujo nome não se recórda, mas que se avistar esse passageiro, o receberá; que não póde mentir, pois que esse fato é verdadeiro; que só o que tem a declarar. Pelo senhor presidente foi perguntado ao acusado o seguinte: - P. Se os camareiros têm autorização para venderem leitos aos passageiros que embarcam nas estações intermediarias - R. Que não têm; que quando embarca um passageiro em uma estação intermediaria, que pedem leito, os camareiros comunicam ao chefe de trem o qual emite o impresso Ct-quatro (Ct-4) como recibo da importância do leito e, na primeira estação, mediante a segunda via desse impresso Ct-quatro (Ct-4), que é apresentada ao respectivo agente pelo próprio chefe de trem, é emitido o bilhete leito para regularizar a situação do passageiro; que no presente caso não se deu isso, pois o acusado possuía um bilhete leito com destino a Santa Maria, que lhe fôra dado por um passageiro que embarcára em Ponta Grossa e que ficou na estação de Barro. - P. Se a declaração que o acusado se referiu em seu depoimento, é a mesma que está anexada nêstes autos e que lhe é mostrada nêste momento? - R. Que sim. - P. Se de fato o acusado recebeu a importancia de vinte e cinco mil réis do passageiro que embarcou na estação de Barro, como pagamento do bilhete-leito que lhe vendeu, e se essa importancia foi entregue á Viação Férrea pelo acusado - R. Que recebeu e não entregou á Viação Férrea. - P. Por que motivo o acusado não entregou essa importancia á Viação Férrea? - R. Que como o passageiro, procedente de Ponta Grossa entregou-lhe um bilhete leito que já estava pago até Santa Maria, o acusado pensou que pudesse ficar de pòsse desse dinheiro. - P. Se o acusado lembra-se do nome do passageiro que embarcára na estação de Ponta Grossa com o bilhete leito em questão? - R. Que não. - P. Se foi o acusado quem razurou o diagrama número dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro (19.864) anexado a êste processo, na coluna em que devia existir o nome dos passageiros e cujo diagrama lhe é mostrado nêste momento? - R. Que as razuras do diagrama número dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro (19.864) não fôram feitas pelo acusado; que êsses diagramas são emitidos na estação de procedencia e, á medida que os leitos vão sendo vendidos durante a viagem, vão sendo vendidos a outros passageiros pelas estações intermediarias, cujos agentes vão razurando os referidos diagramas, colocando a palavra "passageiro", na coluna disposição dos

Alb

leitos. - P. Ha quanto tempo o acusado trabalha como camareiro dos carros dormitórios da Viação Férrea? - R. Que ha dezesete anos e pouco. - P. A que titulo o passageiro procedente de Ponta Grossa, deu o bilhete-leito em referencia ao acusado, quando desembarcou na estação de Barro? - R. Que o passageiro procedente de Ponta Grossa, antes de desembarcar na estação de Barro, entregou o bilhete-leito ao acusado dizendo-lhe: "eu vou desembarcar em Barro, fica com este bilhete e vende-o para você. - P. Se de fato o acusado entregou os vinte e cinco mil réis que recebeu, em pagamento do bilhete-leito, ao passageiro procedente de Ponta Grossa? - R. Que não; que o acusado ficou com a importancia citada. Nada mais lhe tendo sido perguntado e nem pelo acusado declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo acusado e pelos presidente, vice-presidente e secretário da Comissão de Inquirição. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei. *Alb*

Alb
to ARAUJO DA FONTOURA

Archi...

Octaviano Maciel Alves

Juparetan Porto Silva

Depoimento da primeira testemunha arrolada pela acusação:- ARMA

DO CECIN, com trinta e dois anos de idade, casado, residente em Santa Maria, fiscal de trens da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com quinze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o camareiro ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, da Segunda Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de ter, quando em serviço no carro dormitório número cento e oitenta e três, que fazia parte da composição do trem N-quatro (N-4), de vinte e dois de fevereiro último, indevidamente vendido pela importancia de vinte e cinco mil réis, ao passageiro senhor Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica número dezoito mil e duzentos e noventa e sete (18.297), emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito número zero trezentos e quarenta e nove (0349) que fôra adquirido em vinte do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde

1199

onde desembarcou. Respondeu que, ao fiscalisar o trem de passageiros N-quatro (N-4), no dia vinte e dois de fevereiro do corrente ano, entre as estações de Val de Serra e Philipson, entre os passageiros do referido trem encontrou um que viajava com o coupon quilométrico citado na denuncia, preenchido de Barro a Santa Maria; que esse passageiro trazia consigo um bilhete-leito com procedencia de Ponta Grossa e destinado a Santa Maria; que deante dêsse contraste o depoente interrogou o referido passageiro, onde e como havia adquirido o referido bilhete-leito, tendo como resposta que, uma vez embarcado na estação de Barro, procurou o camareiro do carro, que era o acusado, e perguntou-lhe se existia algum leito vago que pudêsse ser adquirido por ele, passageiro, obtendo resposta afirmativa, e que fôra atendido mediante o pagamento de vinte e cinco mil réis, cuja importância entregara ao camareiro; que o referido passageiro acrescentou, ainda, ao depoente, que lhe fôra dado pelo camareiro, como recibo, o bilhete-leito número zero trezentos e quarenta e nove (0349), já picotado, cujo bilhete-leito foi arrecadado pelo depoente do próprio passageiro; que deante da informação do referido passageiro, o depoente mandou chamar o acusado ao carro do chefe de trem e, na presença dêsse, perguntou ao acusado de que modo tinha êle negociado o leito com o passageiro em questão, obtendo como resposta que, um outro passageiro havia desistido da viagem, e pediu-lhe, ao acusado, que vendêsse o leito em referencia, o que fez, procurando ser agradável ao passageiro que lhe havia dado o bilhete-leito, entregando-lhe a importância de vinte e cinco mil réis; que chegado a Santa Maria, o depoente deu ciência do ocorrido ao Inspetor do Tráfego, senhor José Notton, a quem fez entrega do coupon e do bilhete-leito já referidos; que, logo após, o acusado foi ouvido pelo Inspetor Notton, na presença do depoente e do agente da estação de Santa Maria, senhor José Simões Filho e, nas declarações feitas pelo acusado, nessa ocasião, foi confirmado que assim agira prestando um obséquio ao passageiro procedente de Ponta Grossa; que é só o que tem a declarar. Pelo senhor presidente fôram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se é verdade que os diagramas dos carros dormitórios costumam ser raturados pelos agentes das estações intermediárias, quando vendem bilhetes-leitos, que já haviam sido utilizados por passageiros embarcados na estação de procedencia

procedencia do trem? - R. Que sim, que geralmente nessas ocasiões os agentes das estações intermediarias apagam com borracha o nome do passageiro que utilizou o leito da estação de procedencia e nêsse lugar colocam á tinta, o seguinte: "passageiro". - P. Se o depoente acha que as razuras constantes do diagrama número dezanove mil e oitocentos e sessenta e quatro (19.864), anexado a êste processo, que é neste momento mostrado ao depoente, fôram feitas pelo acusado? - R. Que não pôde responder a pergunta supra por não conhecer a letra do acusado. - P. Ha quanto tempo o depoente conhece o acusado? - R. Qua ha vinte anos, aproximadamente. - P. Durante êsse tempo, o que pôde observar sobre a conduta do acusado, anteriormente ao presente fato? - R. Que nada observou que desabonasse a conduta do acusado, quer como particular, quer como funcionário. Concedida a palavra ao acusado, por êste nada foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como nada mais lhe foi perguntado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente pelo acusado e pelos senhores presidente, vice-presidente e secretário da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei.

Octaviano Cecim
Alberto Araujo da Fontoura
Archimedes de Mello Mattos
Al. Pereira
Juparetan Porto Silva

Depoimento da segunda testemunha arrolada pela acusação:- JOSÉ SIMÕES FILHO, com quarenta e quatro anos de idade, casado, residente em Santa Maria, agente de estações da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte e oito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o camareiro ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, da Segunda Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de ter, quando em serviço no carro dormitório número cento e oitenta e três, que fazia parte da composição do trem N-quatro (N-4), de vinte e dois de fevereiro último, indevidamente vendido pela importância de vinte e cinco mil réis, ao passageiro senhor Octaviano Ma

[Handwritten signature]

Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica número dezoito mil e duzentos e noventa e sete (18.297), emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito número zero trezentos e quarenta e nove, que fôra adquirido em vinte do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem at Barro, onde desembarcou. Respondeu que, no dia vinte e dois de fevereiro do corrente ano, o Inspetor do Tráfego, senhor José Notton, ordenou ao depoente que mandasse chamar no carro dormitório número cento e oitenta e três, o camareiro FONTOURA, isto é, o acusado, tendo este se apresentado ao referido Inspetor e interrogado pelo mesmo, confirmou ter vendido a um passageiro, em viagem, um leito que havia sido ocupado até á estação de Barro, por um outro passageiro; que a importancia pela qual vendeu o leito, havia entregado ao passageiro que ocupou o leito até á estação de Barro; que por essa irregularidade praticada pelo acusado, o Inspetor do Tráfego, José Notton, o suspendeu do serviço; que é só o que tem a declarar. Pelo senhor presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente lembra-se perfeitamente que o acusado tivésse declarado ao Inspetor Notton que a importância da venda do leito, por êle havia sido entregue ao passageiro que desembarcára na estação de Barro? - R. Que lembra-se. - P. Se o acusado, nas declarações que fez ao Inspetor Notton, disse por que importancia havia vendido o leito? - R. Que não ouviu o acusado referir-se a importancia, em virtude de, após as primeiras declarações do acusado, o depoente retirou-se do local onde o mesmo estava sendo interrogado não tendo assistido o final dessa inquirição. - P. Ha quanto tempo o depoente conhece o acusado como funcionário da Viação Férrea e se sabe, por ciência própria, de algum ato que desabone a conduta funcional do acusado, até o fato que deu motivo êste inquérito? - R. Que conhece o acusado como funcionário da Viação Férrea ha uns três anos, mais ou menos, e que antes do presente fato não conhece nenhum outro fato que viesse em desabôno da conduta do acusado. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi dito que hou mal entendido por parte das testemunhas que depuzeram, visto que, o acusado, quando foi interrogado pelo Inspetor Notton, declarou ter ficado com a importancia relativa á venda do leito, e não que havia entregado essa importancia ao passageiro procedente de Ponta Grossa

434

Grossa, conforme declararam as testemunhas. Pelo presidente foi perguntado ao depoente se confirma o seu depoimento na parte relativa ao fato de ter o acusado declarado ao Inspetor José Notton, que havia entregue a importância da venda do leito ao passageiro procedente de Ponta Grossa, visto que o acusado néga ter feito essa declaração, para afirmar que declarára ao Inspetor Notton ter ficado com a referida importância? - R. Que confirma o seu depoimento integralmente. Nada mais tendo sido declarado pelo depoente e nem lhe perguntado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos presidente, vice-presidente e secretário da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei.

Ass. sem. J. P. S.
Alberto Arango da Fontana
Archives des de l'equator
Albuquerque
Juparetan Porto Silva

TERMO DE INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás nove horas de amanhã, dezanove (19) do corrente mês, para o seu prosseguimento, ouvindo as demais testemunhas, ficando o acusado, desde intimado da referida designação, assinando o presente termo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei.

Alberto Arango da Fontana
Archives des de l'equator
Albuquerque
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Santa Maria, onde está funcionando a Comissão de inquérito administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e testemunha JOSÉ NOTTON, mandou o senhor presidente prosseguir nos t

1234

balhos interrompidos ontem, do que, para constar, lavrei este termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino. Juparetan Porto Silva

Depoimento da terceira testemunha arrolada pela acusação:- JOS

NOTTON, com quarenta e um anos de idade, casado, residente em Santa Maria, Ajudante de Inspetor do Tráfego da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte e um anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referência á acusação que pésa sobre o camareiro ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, da Segunda Divisão (Tráfego) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de ter, quando em serviço no carro dormitório número cento e oitenta e três, que fazia parte da composição do trem N-quatro (N-4), de vinte e dois de fevereiro último, indevidamente vendido pela importancia de vinte e cinco mil réis, ao passageiro senhor Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de eaderneta quilometrica número dezoito mil e duzentos e noventa e sete, emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete leito número trezentos e quarenta e nove que fôra adquirido em vinte do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde desembarcou. Respondeu que, por ocasião da chegada do trem de passageiro N-quatro (N-4), em Santa Maria, no dia vinte e dois de fevereiro do corrente ano, o depoente foi procurado pelo fiscal de trem, Armando Cecin, o qual disse-lhe o seguinte: - Que por ocasião de fiscalisar o referido trem, verificou que um passageiro portador de uma eaderneta quilométrica, em cujo coupon figurava a procedencia da estação de Barro, era portador, também, de um bilhete-leito com procedencia de Ponta Grossa; que o referido fiscal extranhando o fato, pediu explicações ao citado passageiro sobre a divergencia existente entre a procedencia do coupon e a do bilhete-leito; que o referido passageiro explicou, então, ao fiscal de trem Armando Cecin que, embarcado na estação de Barro procurou o camareiro do carro número cento e oitenta e três, que era o acusado, e dêle indagou sobre a possibilidade de obter um leito para si, tendo o acusado lhe fornecido o bilhete-leito (ao passageiro), mediante o pagamento da importancia de vinte e cinco mil réis; que o referido fiscal acrescentou, ainda, ao depoente, que havia interrogado o acusado em viagem sobre a venda do

[Handwritten signature]

bilhete-leito que o mesmo fizera ao passageiro, e que o acusado, então, lhe explicára que aquele bilhete-leito tinha sido de um passageiro que embarcára em Ponta Grossa e que por motivo ignorado desembarcou na estação de Barro, e que a importancia do leito por êle recebida, fôra entregue a êsse passageiro, isto é, ao que procedia de Ponta Grossa; que em vista dessa declaração do fiscal de trens Armando Cecin, o depoente fez o acusado vir á sua presença afim de interrogá-lo; que o interrogatório do acusado foi feito pelo depoente na presença do agente da estação de Santa Maria, José Simões Filho, e do fiscal de trens Armando Cecin; que nêsse interrogatório o acusado confirmou tudo quanto já havia declarado, em viagem, ao fiscal de trens Armando Cecin; que nessa ocasião o depoente fez o acusado sentir a gravidade da falta que havia cometido e imediatamente o substituiu por outro camareiro, comunicando o fato á Chefia do Tráfego, e Porto Alegre, a qual aprovou as providencias tomadas pelo depoente; que é só o que tem a declarar. Pelo senhor presidente fôram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Ha quanto tempo o depoente conhece o acusado? - R. Que conhece ha dezoito anos, mais ou menos. P. Se o acusado alguma vez trabalhou sob ás ordens diréttas do depoente e, em caso afirmativo, por quanto tempo? - R. Que trabalhou durante uns nove anos aproximadamente. - P. O que pôde dizer o depoente sobre a conduta funcional do acusado, durante os dezoito anos que o conhece, anterior ao presente fato? - R. Que durante os nove anos que o acusado trabalhou sob ás ordens diréttas do depoente, pôde informar ter sido êle um bom empregado, e que nos nove anos restantes, que o acusado trabalhou sob ás ordens de outros funcionários da Viação Férrea, nunca ouviu dizer nada que viesse em desabôno da conduta do acusado, a não ser o presente caso. Concedida a palavra ao acusado, por êste nada foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como nada mais lhe foi perguntado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos presidente, vice-presidente e secretario da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario o datilografei.

Jose' Marton
Alberto Bruno da Fontoura

23

Archimedes de Melo Mattos
Adv. Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE ASSENTADA

Em virtude de não ter sido encontrada a quarta e última testemunha arrolada pela acusação, o particular senhor OCTAVIANO MACIEL ALVES, que deixou de ser intimado por achar-se ausente desta cidade e ser ignorado o seu paradeiro, e por não haver outras testemunhas a serem inquiridas, perguntou o senhor presidente, ao acusado, se tinha defesa a apresentar, e tendo este respondido que não, mandou encerrar a presente audiência com as formalidade legais. Para constar, foi lavrado este termo que vai assinado pelo acusado e pelos membros da Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alberto Araújo da Fontoura
Archimedes de Melo Mattos
Adv. Pereira
Juparetan Porto Silva

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Sr.
Presidente da Comissão.

Em 21 de Abril de 1940

O Secretário: *Juparetan Porto Silva*

Juntada

Junto a estes autos os seguintes documentos: Relatório do processo,
que se segue.

Em 3 de Maio de 1940

O Secretário: *Juparetan Porto Silva*



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Nº 13/9

CUMPRINDO com o que determina o artº 10º das Instruções para Inquéritos Administrativos, baixadas por portaria de 5 de junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, apresentamos, a seguir, como membros da Comissão nomeada pelo sr. Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por portaria nº 13, de 28 de março do corrente ano, o relatório referente ao inquérito administrativo instaurado a fim de apurar a responsabilidade do camareiro ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, da 2a. Divisão (Tráfego), acusado de ter, quando em serviço no carro dormitório nº 183, que fazia parte da composição do trem N-4, de 22 de fevereiro do ano em curso, indevidamente vendido pela importância de 25\$000, ao passageiro sr. Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupon de caderneta quilométrica nº 18.297, emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leite nº 0349, que fôra adquirido em 20 do mesmo mês por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára naquele trem até Barro, onde desembarcou.

Dando-se cumprimento, ainda, á ordem do sr. Diretor Geral da Viação Férrea, constante da sua portaria acima citada (doc. de fls. 2), em 29 do mesmo mês de março, foi instalada esta Comissão (doc. de fls. 13), e designado o dia 18 de abril p.findo, ás 14 horas, para ter lugar, como teve, na estação de Santa Maria, a audiência do acusado e a das testemunhas arroladas.

Vistos e bem examinados êstes autos e considerando:

- que o acusado, depois de confirmar a declaração que fez por escrito e entregou ao sr. Engº Ajudante da 2a. Divisão, em Pôrto Alegre, dr. Ennio Pinto (doc. de fls. 9), declara, espontaneamente, ter cometido a grave falta de que foi acusado, acrescentando, ainda, a fls. 20: "que não póde mentir, pois que êsse fato é verdadeiro";
- que, continuando em seu depoimento, declarou, ainda, o acusado, de fls. 20, que o bilhete-leite que vendêra ao passageiro que em

embarcára na estação de Barro, "lhe fôra dado por um passageiro que embarcou em Ponta Grossa e que ficou na estação de Barro"; que, em troca do bilhete-leito, recebeu a importância de 25\$000 "que não entregou á Viação Férrea"; que, como o passageiro procedente de Ponta Grossa, "entregou-lhe um bilhete-leito que já estava pago até Santa Maria, o acusado pensou que pudésse ficar de pösse dêsse dinheiro";

- que, ainda a fls. 20, o acusado néga que tivésse razurado o diagrama nº 19.864 (doc. de fls. 7), esclarecendo "que êsses diagramas são emitidos na estação de procedencia e, á medida que os leitos vão se vagando durante a viagem, vão sendo vendidos a outros passageiros pelas estações intermediarias, cujos agentes vão razurando os referidos diagramas, colocando a palavra — passageiro — na columna da disposição dos leitos", esclarecimento êsse, que é, aliás, integralmente confirmado pela testemunha Armando Cecin, de fls. 23;

- que o acusado néga tivésse declarado, quando interpelado pelo sr. Inspetor do Tráfego da 2a. Secção, que havia dado a importância de 25\$000 ao passageiro desembarcado em Barro e procedente de Ponta Grossa, como consta da denuncia, e supõe, sobre essa parte, ter tido um mal entendido, fazendo questão de que êsse ponto ficasse bem esclarecido, tanto que, a fls. 24, quando lhe foi concedida a palavra procurou isso esclarecer.

- que os depoimentos das testemunhas ouvidas convergem todos para um só ponto, isto é, confirmam ter o próprio acusado, na presença do Inspetor do Trafego, José Notton, confessado a falta por elle cometida, de ter vendido um bilhete-leito que havia pertencido a um passageiro procedente da estação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná a um outro que embarcára na estação de Barro, na rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Considerando, enfim, o que mais dos autos consta:

JULGAMOS PROCEDENTE a denuncia apresentada contra o camarão ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, da 2a. Divisão (Tráfego), e constante da carta D-61/146, de 2 de março do corrente ano (doc. de fls. 3 a 5) do sr. Eng^a Chefe daquela Divisão ao sr. Diretor Geral da Viação Férrea, ou seja, de ter o acusado, quando em serviço no carro dormitório nº 183, que fazia parte da composição do trem N-4, de 22 de fevereiro

30

fevereiro último, indevidamente vendido pela importância de 25\$000, ao passageiro sr. Octaviano Maciel Alves, que era portador do coupe de caderneta quilométrica de nº 18.297, emitido em Barro para Santa Maria, o bilhete-leito nº 0349, que fôra adquirido em 20 do mesmo m por outro passageiro na estação de Ponta Grossa e que o utilisára n aquele trem até Barro, onde desembarcou.

Consequentemente, incorreu o acusado, camareiro ALBERTO RAUJO DA FONTOURA, no que dispõem o artigo 53 e a letra a do artigo 54, do decreto nº 20.465, de 1ª de outubro de 1931 (Lei das Caixas) modificado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que dizem

Artº 53 - Após dez anos de serviço presta á mesma empreza, os empregados que se refere a presente lei poderão ser demitidos em caso falta grave, apurada em inquéri feito pela administração da emp za, ouvido o acusado por si ou assistencia do seu advogado ou advogado do sindicato da classe do representante do mesmo, si h ver, cabendo recurso para o Con lho Nacional do Trabalho.

.....

Artº 54 - Considera-se falta grave:

- a) - qualquer ato de improbidade, qu torne o empregado incompativel o serviço da empreza.

TEMPO DE SERVIÇO

Segundo declaração do acusado, em sua qualificação, cont va êle, no dia do fato, com mais de dez anos de efetivo serviço pre tados á Viação Férrea, o que é confirmado pela sua fôlha de assentamentos.

FÔLHA DE ASSENTAMENTOS

Na fôlha de assentamentos (histórico) do acusado, (doc. fls. 10), constam 7 punições a êle aplicadas por motivos vários,

todas de menor importancia.

É este o nosso relatório.

S. m. j.

Pôrto Alegre, 3 de maio de 1940.-

Archimedes de Mello Mattos

Presidente

Alf. Pereira
Vice-presidente

José Antonio...
Secretário

oooooooooooo0000oooooooooooo

R E M E S S A

Na data abaixo, por intermédio do sr. advogado do Departamento do Pessoal, remêto êstes autos ao sr. Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 3 de maio de 1940.-

O Secretário:

José Antonio...



Recebido em 5-6-40 - Proc. 8/94 60
Inq. administrativo

Inquirição administrativa suscitada pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul para apurar falta grave atribuída a Alberto Branco Fontoura, camareiro da Estrada.

O camareiro acima é acusado de ter vendido um leito, que ficava vago em virtude da saída do passageiro que o comprara, e ter se apropriado da importância recebida.

A Estrada ordenou a abertura do inquérito pela portaria no 13, de 28 de Março do corrente ano, mencionando a comissão.

A comissão iniciou suas trabalhos em 29 de Março último.

O acusado em seu depoimento confessa o fato que lhe é atribuído, dando os seguintes esclarecimentos:

a) Que os camareiros não têm autorização para venderem leitos aos passageiros.

b) Que quando embora um passageiro em estação intermediária, e pede leito, os camareiros comunicam ao chefe do trem, o qual emite o impresso no 4, como recibo da importância do leito, e na primeira estação, mediante a apresentação da segunda via do citado impresso, o chefe do trem obtém

um bilhete leito para regularizar a situação do passageiro.

c) que no caso em apreço isto não se deu, pois possuía um bilhete leito com destino a Santa Maria, que lhe fora dado por um passageiro que embarcara em Ponta Grossa e desembarcara na estação de Barro, declarou ainda que, mesmo pudesse ficar de posse deste bilhete, porque o leito já estava pago à Estrelada até a estação de Santa Maria.

As testemunhas confirmam o depoimento do acusado, havendo apenas contradição no que diz respeito à aplicação do dinheiro recebido, pois o acusado declara ter ficado na posse do mesmo, e as testemunhas dizem ter o acusado declarado que devolvesse ao primeiro passageiro a importância recebida do segundo ocupante do leito.

A Estrelada juntou ao processo uma cópia do histórico do acusado, porém, parecem incompletas as informações ali existentes, para satisfazer as exigências do art. 11 das Instruções deste Conselho.

Foram observadas as demais disposições das instruções.

Submeto a consideração superior.

Em 6 Junho 1940
Maria José Basto



M. 33

À consideração do Dr. Procurador, esclarecendo que
no inquérito não consta a defesa do acusado.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Secção

D. F. Gimpking

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1940

Procurador Geral

Aquele que se
convide o acusado a
apresentar defesa.

Rio 26-6-40

Amalberto de Azevedo
Ass. Jur.

Faca. se o expediente necessá-
rio. A 1.ª Secção.

Rio 2.7.40

Marcelo
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 6/7/40

[Handwritten scribbles]

VISTO. Rio, 10 de julho de 1940

Director da 1.ª Secção

CN/SF

CNT/8.194-40/1-

1446/
140

Em 11 de Julho de 1940

Sr. Alberto Araújo da Fontoura
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários de Rio Grande do Sul.
Rua Voluntários da Pátria, 678 - 3º andar
Edifício Ely
Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados do recebimento deste, "vista" do processo em que consta inquérito administrativo e que respondestes na Viação Férrea de Rio Grande do Sul, afim de apresentardes vossas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

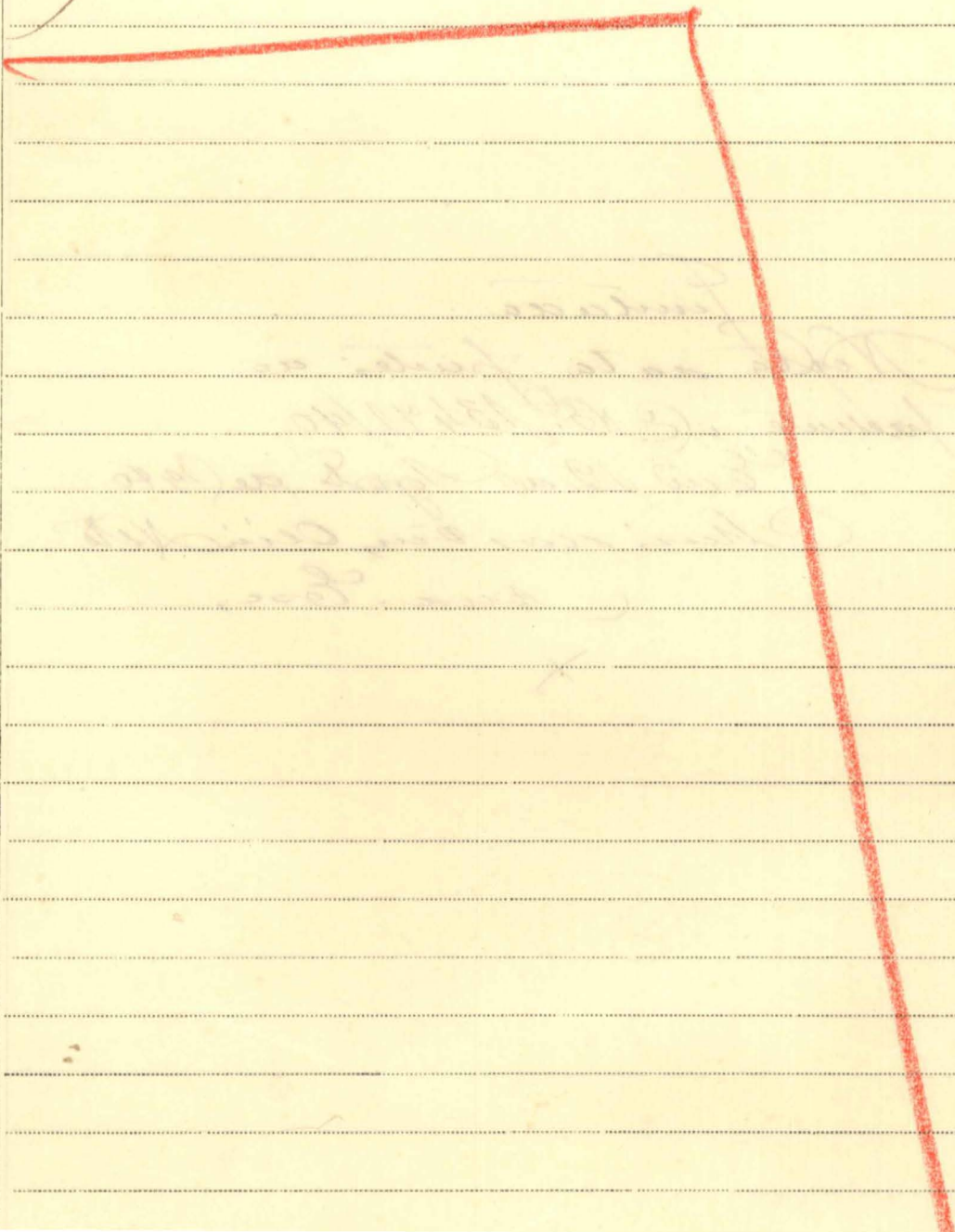


MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

29

Declaro que nesta data
tive visto o presente processo nº
8194/40.

Em 9/8/40
f. f. - José Soares da Silva Filho





Juntada
Nesta data futei ao
presente o N.º 13441/40
Em 12 de Agosto de 1940
Munições em, Olini Neto
Sua. Esc.

X

8194/40

Mod. 103

36



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

Nº E-61/ 871

Pôrto Alegre, 19 de julho de 1940.-

Exmº Sr. Presidente e demais membros do Conselho
Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - REMESSA DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Afim de instruir o processo referente ao inquérito ad-
ministrativo instaurado pela Viação Férrea para apurar a falta
grave de que é acusado o camareiro Alberto Araujo da Fontoura e
que esta Diretoria vos enviou com o ofício nº E-61/555, de 8 de
maio último, remeto-vos, com o presente, a certidão de tempo de
serviço nº 6.611-A, passada pela Contabilidade Geral desta Es-
trada.

Essa certidão deixou de integrar o referido processo
por só ter ficado pronta a 24 de maio p. passado.

Saúde e Fraternidade

Octacilio Pereira

Diretor Geral

6840

Ref: I-11038.-
Anexo: Certidão nº 6611-A.-
CC: 2ª/C.I.A./(D-61/38)ADV-2/DP.-
Melr.-

Handwritten text at the top of the page, possibly a recipient name or address.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	13471
DATA	27/11/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADOR
	FI
	E
	SECRETARIA
S. R. O.	
S. P.	

DIRETORIA

Recebido na 1.ª Seccção em 30.9.40

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CONTABILIDADE - GERAL

Nº 6.611/A

CERTIDÃO PARA FINS DE INQUÉRITO

O Chefe da Contabilidade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Ambrósio

CERTIFICO, de ordem do sr. Engº Chefe da 1ª Divisão, que, de conformidade com os dados colhidos nas fôlhas de pagamento recolhidas ao arquivo desta Contabilidade o cidadão ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA, com 52 anos de idade, filho de António Moreira da Fontoura, brasileiro, branco, solteiro, com 1m65 de altura, conta: DEZESSETE ANOS, SEIS MESES E QUATORZE DIAS E MEIO de efetivo serviço e CINCO MESES E SETE DIAS DOENTE como empregado da Viação Férrea, a saber: -

- 1921 - Em 1921. TRÁFEGO. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE. CARREGADOR a 5\$000 por dia: Novembro a dezembro, 48 dias com o nome ...
- 1922 - ADALBERTO M. FONTOURA. Em 1922. Janeiro a junho, 175 dias. CARREGADOR com 160\$000 mensais: Junho, 5 dias com o nome - ALBERTO ARAUJO FONTOURA. CAMAREIRO DO CHEFE DO TRAFEGO com 160\$000 mensais: Julho a dezembro, 6 meses. Em 1923. Janeiro a abril, 4 meses. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA. CAMAREIRO com 160\$000 mensais: Maio a julho, 3 meses. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE. CAMAREIRO com 160\$000 mensais: Agosto a dezembro, 5
- 1924 - meses. Em 1924. CAMAREIRO com 200\$000 mensais: Janeiro a junho, 6 meses. Julho, 27 dias. Agosto, 27 dias. Setembro, 1 mes. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA. CAMAREIRO com 200\$000 mensais: Outubro á dezembro, 3 meses. Em 1925. Janeiro a setembro, 9 meses. Outubro, 30 dias. Novembro a dezembro, 2
- 1926 - meses. Em 1926. Janeiro, 23 dias. Percebeu ainda doente 8 dias a 2/3. Fevereiro a dezembro, 11 meses a 200\$000 mensais.
- 1927 - Em 1927. Janeiro, 28 dias. Fevereiro, 24 dias. Março, 29 dias. Abril a agosto, 5 meses. Setembro, 28 dias. Outubro
- 1928 - a dezembro, 3 meses. Em 1928. CAMAREIRO com 250\$000 mensais: Janeiro a março, 3 meses. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE. CAMAREIRO com 250\$000 mensais: Abril á maio, 2 meses com o nome ALBERTO FONTOURA. Junho, 27 dias. Percebeu ainda doente 3 dias a 2/3. Julho, 1 mes a 250\$000 mensais. Agosto, 25 dias. Percebeu ainda doente 5 dias a 2/3. Setembro a dezembro, 4 meses a 250\$000 mensais. Em 1929. Janeiro a fevereiro, 2 meses. Março, 29 dias. Abril a novembro, 8 meses. Dezembro, 17 dias. Percebeu ainda doente 8 dias a 2/3. - Em

ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA*Handwritten signature*


- 1930 - 1930. CAMAREIRO com 290\$000 mensais: Janeiro, percebeu doente 1 mês a $2/3$. Fevereiro, percebeu doente 6 dias a $2/3$ e trabalhou 15 dias a 290\$000 mensais. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA. CAMAREIRO com 290\$000 mensais: Março, 4 - dias com o nome ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA. CAMAREIRO - com 340\$000 mensais: Março, 27 dias. Abril a junho, 3 - meses. Julho, 29 dias. Agosto a outubro, 3 meses. Novembro, 29 dias. Dezembro, 1 mes. Em 1931. Janeiro a fevereiro, 2 meses. Março, 30 dias. Abril a maio, 2 meses. - ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE. CAMAREIRO com 340\$000 mensais: Junho a julho, 2 meses. Agosto, 26 dias. Percebeu ainda doente 5 dias a $2/3$. Setembro a dezembro, 4 meses a ...
- 1932 - 340\$000 mensais: Em 1932. Janeiro a maio, 5 meses. Junho 22 1/2 dias. Percebeu ainda doente 7 dias a $2/3$. Julho, 1 mês a 340\$000 mensais; Agosto, 23 dias. Percebeu ainda doente 8 dias a $2/3$. Setembro a novembro, 3 meses a 340\$000 mensais. Dezembro, 25 dias. Percebeu ainda doente 6 dias a $2/3$. Em 1933. Janeiro, 1 mês. Fevereiro, 22 dias. Percebeu ainda doente 6 dias a $2/3$. Março a abril, 2 meses a 340\$000 mensais. Maio, 27 dias. Percebeu ainda doente 4 dias a $2/3$. Junho a dezembro, 7 meses a 340\$000 mensais. Em 1934. Janeiro a setembro, 9 meses. Outubro, 27 dias. Percebeu ainda doente 4 dias a $2/3$. Novembro a dezembro, 2 meses a 340\$000 mensais. Em 1935. Janeiro a março, 3 meses. Abril, 29 1/2 dias. Maio, 29 1/2 dias. - Junho, 1 mes. Julho, 27 dias. Percebeu ainda doente 3 1/2 dias a $2/3$. Agosto, 29 1/2 dias a 340\$000 mensais. Setembro, a novembro, 3 meses. Dezembro, 26 1/2 dias. Percebeu ainda doente 4 1/2 dias a $2/3$. Em 1936. Janeiro 1 mês a 340\$000 mensais. Fevereiro, 27 1/2 dias. Março, 1 mês. - Abril, 10 dias. Percebeu ainda doente 20 dias a $2/3$. Maio, 1 mes a 340\$000 mensais: Junho, 29 dias. CAMAREIRO com .. 390\$000 mensais: Julho, 30 1/2 dias. Agosto, 30 1/2 dias. 1937 - Setembro a dezembro, 4 meses. Em 1937. Janeiro, 21 dias. - Percebeu ainda doente 10 dias a $2/3$. Fevereiro, percebeu doente 3 dias a $2/3$ e trabalhou 23 dias a 390\$000 mensais. Março a julho, 5 meses. Agosto, 29 dias. A partir do dia - 16 desse mês, passou a perceber mais a gratificação adicional de 15% sobre 390\$000. Setembro a dezembro, 4 meses. Em

ALBERTO ARAUJO DA FONTOURA

1938 - Em 1938. Janeiro a fevereiro, 2 meses. CAMAREIRO com - 420\$000 mensais. Percebendo mais a gratificação adicional de 15% s/420\$000. Março, a abril, 2 meses. Maio, - 30 1/2 dias. Junho a julho, 2 meses. Agosto, 30 dias.- Setembro, 1 mes. Outubro, 23 dias. Percebeu ainda doente 6 dias a 2/3. Novembro a dezembro, 2 meses a 420\$000 mensais.

1939 - Em 1939. Janeiro a março, 3 meses. Abril, 29 e 1/2 dias. Maio, 1 mes. Junho, 25 dias. Percebeu ainda - doente 5 dias a 2/3. Julho a agosto, 2 meses a 420\$000 mensais: Setembro, 25 dias. Percebeu ainda doente 5 dias a 2/3. Outubro a novembro, 2 meses a 420\$000 mensais. Dezembro, 27 dias. É o que consta com referencia ao tempo de serviço desse empregado, até essa data, motivo por que passo a presente certidão que está isenta do pagamento de emolumentos.- Escritório da Contabilidade Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, 24 de maio de 1940. No impedimento do Chefe da Contabilidade. Amador - Ajudante.

VISTO:


ENG: CHEFE DA 1ª DIVISÃO

AG/AMP.



Recebido em 6/8/40.

A Viacão Ferrovia de São Paulo do Sul,
remete a certidão do tempo de serviço do
ferroviário Alberto Araújo da Fontoura —
alegando que deixou de junta-la aos
autos do presente inquérito na ocasião em
que foi este remetido pelo motivo de não
se achar pronta.

É nada mais havendo que dizer
sobre o assunto, submeto os presentes autos
à apreciação da autoridade superior.

Em 12 de Agosto de 1940

Seu amor, seu Ovídio
Seu Desc.

Aguardo-se a apresentação
da defesa até o dia
29 do corrente, com o intuito
a declaração do inquérito
de nº 35. 14.8.40.

Atenciosamente
Ovídio

Nº 14.444

DATA 12/8/40

Exmo. Snr. Dr. Presidente e Mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1ª Secção em 13-8-40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

EMÉRITOS JUIZES DE FATO

ALBERTO ARAUJO FONTOURA, ferroviario da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por seu procurador abaixo firmado, vem, accedendo ao convite feito pela carta nº CNT/8194-40-1/1446-40, da Secretaria desse Conselho, de 11 de Julho ultimo, apresentar sua defesa no processo nº 8194/40, do Inquerito Administrativo instaurado contra ele pela mesma Estrada, na forma abaixo:

Inicialmente quer deixar bem claro que houve cerceamento da sua defesa, em virtude de não ser permitido ao Supte., na forma das Instruções desse V. Conselho, apresentar defesa escrita no processo em tempo oportuno e na localidade em que foi feito o inquerito, onde teria facilidade de apresentação até de testemunhas para uma prova mais cabal.

Ha em todo este processado uma duvida a ser desfeita para que possa ser feito um julgamento justo do que aconteceu; e, precisamente, no ponto em que se refere ao destino que foi dado a quantia proveniente da venda do bilhete-leito. O Supte. no dia 23/2/40, em que se deu o fato apontado como irregular, declarou ao Fiscal de trem Armando Cecim (fls. 21), ao Ajudante de Inspector do Trafego José Notton (fls. 25) e ao Agente de estação José Simões Filho (fls. 23) que tinha vendido o referido bilhete a um passageiro que embarcara na estação de Barro e entregue a quantia proveniente da venda, ao dono do mesmo bilhete que viajara de Ponta Grossa até aquela estação. Declarou isso, convem notar, no dia em que se verificou a irregularidade durante a propria viagem que fazia no trem em que trabalhava.

Na declaração que fêz, no mesmo dia 23/2/40, de fls. 11 o Supte. não se referiu que tinha embolsado o dinheiro da venda do bilhete, nem podia fazê-lo porque a verdade era a constante de suas declarações aos funcionarios citados.

Posteriormente, em 18/4/40, quasi dois meses após o fato, vem e declara que tinha vendido o bilhete e embolsado a quantia (fls. 19).

Perguntarão então V. Vas. E. Exas. porque fêz o Supte. essa declaração em contradição com a anterior?

Foi, justamente, porque ele sempre foi um empregado pacato, honesto e cumpridor dos seus deveres, não havendo em 18 anos de serviço prestados a estrada citada qualquer duvida contra a sua conduta, e já por ser semi analfabeto conforme se verifica pela declaração de fls. 11 e, ainda, por nunca ter sido envolvido em qualquer processo ou inquerito; por esses motivos, atendeu a insinuações e conselhos de pessoas que pareciam suas amigas, que disseram ao Supte. que a sua situação se agravaria se contasse a verdade, isto é, que servira de intermediario para a venda do bilhete entre os dois passageiros, o que motivou raciocinasse, em sua ignorancia, que a unica saída era dizer que vendera o bilhete e ficara com o dinheiro.

Entretanto, fás questão de frisar que a realidade é a que consta dos depoimentos das testemunhas do inquerito originados nas suas declarações no dia do fato. Aliás não é uma conclusão difícil de ser tirada, porque, em qualquer processo, especialmente os de natureza criminal, as primeiras declarações são sempre as que correspondem a verdade em virtude do acusado não ter orientação de ninguém.

A Estrada ou a Comissão do Inquerito enquadra a falta na letra -a-, do artigo 54, do dec. 20.465/31, que diz: - artgº 54 - "Considera-se falta grave:

Qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa".

Mas, onde está o ato deshonesto cometido pelo Supte?

A Estrada foi lesada na sua renda?

Não, porque ela vendeu em Ponta-Grossa um bilhete-leito para o percurso desta estação até a de Santa Maria.

O Supte. não usou de artificios e nem de fraude que redundasse no prejuizo dela, não tendo havido qualquer dano porque o bilhete dava direito ao percurso em que foi usado.

Não há a falta grave, como pretende a Estrada, porque não houve o dolo que é indispensavel para a caracterização da mesma. O Supte., como aliás é comum nas estações de estradas de ferro onde passageiros vendem bilhetes por desistencia de viagens muita vês com a ajuda dos proprios empregados, pretendeu apenas obsequiar um viajante, cujo ato lhe parecia perfeitamente legal e correto, por isso que nada mais natural do que um passageiro desistir da viagem na estação inicial ou no meio do percurso e pretender vender o bilhete que dá direito ao resto do percurso afim de se livrar de um prejuizo maior.

Caso houvesse qualquer intenção doloso do Supte. teria prevenido ao passageiro que adquiriu na estação de Barro o bilhete-leito, que em hipótese alguma declarasse que fora o Supte. quem vendera o citado bilhete, o que, aliás, seria coisa bastante natural ele declarar que adquirira o bilhete de outro passageiro.

Demais a folhas 12, vemos a folha de assentamentos do Supte, que constitue prova suficiente de que sempre foi um empregado probo e honesto, o que é reconhecido pelas proprias testemunhas do inquerito (fls. 23, 24 e 26).

Parece assim estar provado que:

1º) O Supte. não embolsou qualquer quantia, que afinal si o fizesse não causaria dano algum a Estrada, por estar em jogo um documento legal e que permitia viajar;

2º) que não houve qualquer prejuizo para a Estrada, porque o passageiro viajou da estação de Barro a Santa Maria com um documento legal e que permitia essa viagem, tendo sido a mesma embolsada da quantia correspondente ao bilhete-leito pelo viajante que embarcou em Ponta-Grossa e que, por intermedio do Supte., o vendeu naquela estação ao passageiro que ali embarcara ;

3º) que não houve qualquer intenção dolosa do Supte. ao ajudar o passageiro que desembarcou em Barro a vender o bilhete-leito, por lhe parecer uma coisa natural e não causar prejuizo de especie algum a Estrada e, ainda, por ser mesmo comum, como disse, a venda de bilhetes nas proprias estações quando há desistencia de viagens;

4º) que a maior prova da sua honestidade é a sua vida progressa na Estrada, onde durante 18 anos não praticou qualquer ato que manchasse nem de leve a sua reputação, a sua conduta (fls. 12 e depoimentos de fls. 23, 24 e 26).

Em face do exposto e considerando que " NUNCA É DEMAIS LEMBRAR QUE O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO OU AS SUAS CAMARAS SÃO TRIBUNAIS DE TRABALHO E NÃO TRIBUNAIS DE DIREITO COMUM; PORTANTO COMUM LATITUDE NA APRECIACÃO DOS ELEMENTOS DE PRO-

PROVAS QUE N

PROVAS QUE NÃO TERIA UM TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORDINARIA" (Parecer do Dr. Oliveira Vianna aprovado pelo Snr. Ministro, de 12/4/39, no processo nº 6160/36), ^{esse} espera que Egregio Conselho julgue improcedente o inquerito, de vês que não há falta grave de improbidade como pretende a Estradã, o que será de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1940

J. P. José Soares da Silva Filho

Residencia: Praça da Republica nº 229- Sob.- Nesta

17.º OFÍCIO DE NOTAS

39, Miguel Couto, 39
Telefone 23-3909

Dr. Luiz Cavalcanti Filho
Tabelião
RIO DE JANEIRO



1.º Traslado

L.º 184

Fls. 280

43

N.º	Geral	1515
	Especial	945

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Procuração bastante que faz

Alberto Araujo da Fontoura

SAIBAM quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e 40 aos 7 dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante, em meu cartório, Alberto Araujo da Fontoura, brasileiro, solteiro, maior, ferroviário, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de passagem por esta capital,

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé; perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador

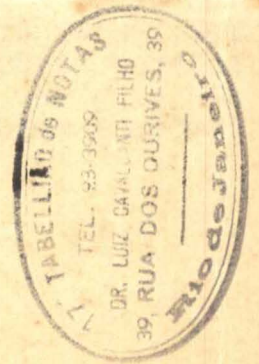
José Soares da Silva Filho, brasileiro, casado, academico de Direito e proprietario, residente à Praça da Republica 229-sobrado, para o fim especial de defender o outorgante no processo que lhe move a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, no Conselho Nacional do Trabalho, ou qualquer outra dependencia ou departamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, podendo para isso assinar o que preciso for, requerer, recorrer, embargar acordãos, representa-lo em qualquer instancia ou tribunal, interpor recursos, cumprir exigencias, pedir vistas de processos, receber e passar recibos de documentos, praticar todos os demais atos que precisos sejam, inclusive o substabelecimento desta.

concede todos os poderes, em direito permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juízo, ou fóra d'êlo, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réu, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fôr, jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventário e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistenciã; apelar, agravar de qualquer sentença ou despacho e seguir êstes recursos, até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. É tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acetei e, assina com as testemunhas abaixo

Eu, Alfredo Pinto Madureira Filho, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo.- Alberto Araujo da Fontoura.- J. Andrade.- A. Reis. Selo 2\$2. Traslada hoje. E eu,

[Handwritten signatures and scribbles]

Proc... 8 \$
 Sêlo ... \$
 Dist... \$
 Rs... 10 \$





[Handwritten signature]

Recebido em 15. 8. 40. Procs. 8/94-40
Proc. 14.444-40 - Juntada

Informação

Alberto Araújo Fournier por inter-
médio de seu advogado constituído,
conforme mandado de procuração junto
apresenta as suas razões de defesa, ple-
gando em seu favor que dada a
sua ignorancia e intimado por di-
versas pessoas disse que vendera o bi-
lete ficando com o dinheiro, quando
a verdade subsiste nas declarações
que prestou as fls. 20 deste processo
- que de fato vendera um bilhete
leito - que lhe fora dado por um pas-
sageiro embarcado na cidade de
Paula Grossa. -

E, estando satisfeita a exigencia
constante do officio de fls. 34, submeto
o assunto a consideração da auto-
ridade superior.

Em 15. Agosto 1940

Maria Juci Bastos

A. J. Maria Juci para
interpor recurso de senten-
ça do advogado, digo do
acatamento quanto inter-
posto em fls. 27. 8. 40.

[Handwritten signature]
M. Juci

Em cumprimento ao despacho de fls. 14 v., do Sr. Diretor desta Seção, cabe-me informar que não consta dos assentamentos desta Seção, qualquer anotação referente ao academico José Soares da Silva Filho.

Contudo, parece-me que o referido academico pôde funcionar neste Conselho, como procurador, de vêz que a Procuradoria Geral, no processo n.º 8.056/40, autorizou a extração de uma certidão requerida pelo "procurador de partes" Antônio Batista de Luna.

Nessas condições, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J"

O acusado confessou que vendeu um bilhete-lito a um garajeiro, ficando com a importância respectiva. Em seguida, chamou a dep. e disse o contrário, declarando que serviu de intermediário entre um garajeiro que deixava o combóio e outro que nele embarcava, tendo entregue o produto da venda ao dono do bilhete.

De qualquer maneira, o acusado praticou uma irregularidade, contrariando o art. 1.º da Companhia.

Não se achando bem esclarecido o caso da venda do bilhete e de destino de respectiva importância, parece que a penalidade é um



tão forte, mas não em se tratando de um empregado antigo e de bom comportamento.

Porém, parece poder-se aplicar uma pena mais branda, uma suspensão por 90 dias, por exemplo, considerando a pena máxima a ter sido vista em bons precedentes do acusado. A doutrina preconiza que, porém, melhor não.

Em 22/8/40.

[Signature]
Diretor

Dr. H. G. Gisselink

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1940

[Signature]
Procurador Geral

Dr. Camargo.

Subcreio a informação recebida, opinando pela imprescindência da acusação, facultando, porém, pelas razões ali espostas, a aplicação de uma pena disciplinar.

Rio, 17/9/40

[Signature]
Ass. Dir.

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 8194

1940

ASSUNTO

Reclamação Jureta do Rio Grande do
Sul perante inspeção administrativa
instaurada contra Alberto Araújo
Fontoura

RELATOR

C. Guimarães

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7. 10. 40

DATA DA SESSÃO

14-10-40

688

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente o
recurso, por maioria de
votos, facultado à Empresa
aplicar outra pena disciplinar.



M. 44

ACORDÃO

Proc. 8.194/40

(20-638/40)

ES/EV

1940

Acordão

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remete o inquérito administrativo instaurado contra Alberto Araujo Fontoura, acusado de falta grave, pedindo autorização para a sua demissão:

CONSIDERANDO que a falta arguida, embora, sendo uma irregularidade, contrariando ordens da Companhia, não é de justificar a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que a penalidade pedida é um tanto forte, maximé em se tratando de um empregado antigo e de bom comportamento;

CONSIDERANDO que, entretanto, é de ser punida a irregularidade praticada, com penalidade mais branda, dados os bons precedentes do acusado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito realizado, facultado à Empresa aplicar outra pena disciplinar.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940

Deputado Presidente

[Signature]
Relator

Fui presente:

[Signature]

Adjunto de
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/12/40.

Recebido na 1.ª Secção em 10.12.40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expedientes.

Rio, 13 de Dezembro de 1940

Of. Adm. - "K".

VISTO. Rio 18 de 12 de 1940.

Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

RIO DE JANEIRO, D. F.

...CNT - Proc. 8194/40 - 1/2.663/40

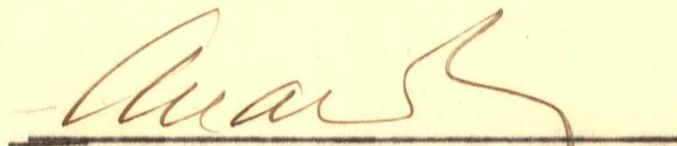
Em 20 de Dezembro de 1940

Sr. Alberto Araújo Fontoura
a/C da C.A.P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul
Rua Voluntários da Pátria, 678 - 3º andar
" Edifício Ely "

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 14 de Outubro último, julgar improcedente o dito inquérito, facultado à Empresa a aplicação de outra penalidade, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 2 de Dezembro corrente.

Atenciosas saudações.


Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT - P. 8194/40-1. / 2.664/40

Em 20 de Dezembro de 1940

Sr. **Diretor Geral.**

atlas steno atuu
CNT 27

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela **Segunda** Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Outubro deste ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Alberto Araújo Fontoura.

Atenciosas saudações.

[Assinatura]

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor-Geral da
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Pátria, 974
Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

0 Juntos, nesta data,
C.N.T. 2737/41.

19.3.1941

Harilla Vunes
Ee. "G"

COPIA

fls 51
SECRETARIA
1.ª SECÇÃO
MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Codigo 18/01

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3º andar, sala 99

Porto Alegre, 13 de janeiro de 1941

N.º 138

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Com o presente passo as vossas mãos os inclusos recibos passados pelos srs. Alberto Araujo Fontoura e Luciando Angelo Resmini, e referentes ao recebimento dos officios n.ºs. la.-2663/40 e 2-3738/40, respectivamente, dirigidos por êsse Conselho aos referidos srs., por intermédio desta Caixa.

Atenciosas saudações

(a) Ildefonso da Silva Dias
Presidente da Junta Administrati

AFA

Anexos

F.N.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 5 de 1941
Maria Herculina

VISTO. Rio, 5 de 2 de 1941
Director da 1ª Secção

PROTÓCOLO GERAL

Nº 2737

DATA 7/1/1941

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. Q.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em 10-2-41

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Codigo 18701

Séde — Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 101

Pôrto Alegre, 6 de janeiro de 1941

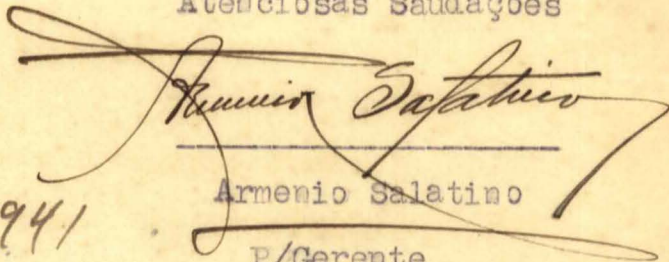
N.º 60

Sr. Agente da estação da
Capital

ENTREGA DE OFICIO

Mediante recibo ao pé desta, solicito-vos o obséquo de entregardes ao sr. Alberto Araujo Fontoura, camareiro nesta capital, o incluso officio n.º 1a.-2663/40, que lhe foi dirigido pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações


 Armenio Salatino

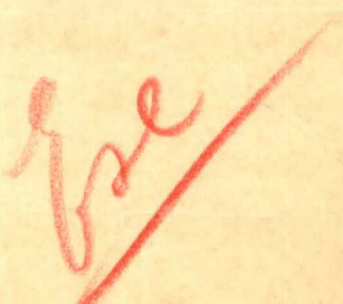
P/Gerente

Recibido 7-1-941

AFA

Incluso 1 officio

Alberto Araujo Fontoura





Informação

A Caixa de aposentadoria e pensões dos ferroviários do Rio Grande do Sul remete o recibo de fls. 52, do Sr. Alberto Branco Fontoura.

Quanto ao Sr. Ruciano Augusto Permini, citado no mesmo ofício da referida caixa será oportunamente pinto ao respectivo processo.

Nestas condições, propouho a guarda do presente processo o pronunciamento do interessado, muito embora tenha transitado em julgado o acórdão de fls. 47, em 2.2.41.

20.3.1941

Haroldo Tunes
Es. "G"

De acordo com a informação

Rio de Janeiro, 02 de Março de 1941

Theodoro de Almeida Fodde
Diretor da 1ª Seção

Não tendo chegado as minhas mãos qualquer pronunciamento do interessado com relação ao presente processo promovo a subleida do mesmo à deliberação da autoridade superior.

5.5.1941

Haroldo Tunes
Es. "G"

Enciso passado em julga-
do e acórdão de fls. 47, nupse-se
o arquivamento do juízo.

Em 21.5.41

Enias Patrão
Chefe da SDI

Antes de violar-se o
separamento, parece con-
veniente exigir ao homem
embargo a decisão de fls. 47,
pelo pr. Omissão de recurso
de fls. 47 de S. B.

Em 21/5/41
Macedo
Antônio

Passo ao S. A. para que se aigue de informar
ao homem a apresentação de embargo à decisão.

Rio, 26/5/41

Bernardo Aguiar de Almeida Camargo
Buelvi.

A St. para atender.

Rio 29.V.541

Macedo
Chefe da SDI

Quinze dias o despacho supra
cabe-me informar que a decisão de fls. 47,
não foi embargada.

Em 3/6/41
Acórdão Góes
Esc. "G"



54
JCS

Encaminha-se ao D. J. T.

Rio 21.6.54

[Signature]
Chefe do SA

Recebido em 4.6.54

D. J. P.

Em 4.6.54

Bernardo Benedito Carneiro

Dueto

Realido em 6/6/54

D. J. S.

Rio, 16/6/54

[Signature]
Dueto

to Esc. Manoel Macieira

Em 7.6.54

Eucias Galvão

Chefe da SDI

Troposinho o arquivamento do presente, de vez que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul deixou transitar em julgado a decisão da Sr. Camara, deste Conselho, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Alberto Araújo Fontoura. Des. 16-6-54

Manoel Macieira
Escrit

De acordo. Em 17.6.54

Eucias Galvão
Chefe da SDI

Código 18701

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA RIO GRANDE DO SUL

Sede - Rua Voluntários da Pátria, 678, 3.º andar, Sala 101

Porto Alegre, 6 de Janeiro de 1941

Sr. Lep.

Com o recibo de interesse na presente caixa, sou muito solicitado

Capital

Agente

Sai 9/1/41

Mesmo recibo se dá, solicito-vos o despacho de entregar ao sr. Alberto Araújo Fontoura, camareiro nesta caixa, e inclua ofício nº 12-266/40, que foi dirigid pelo Conselho Nacional de Trabalho.

Atenciosas Saudações

Assinatura

Arquivo

Arquivo

149 2-1-41

Alberto Araújo Fontoura

Inclua 1 ofício

Handwritten red mark